**Última Versão**

**24/09/2019**

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE**

**Capítulo I**

DA FINALIDADE

~~Art. 1° O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho os limites mínimos e mínimos de carga horária de aulas, a natureza e diversidade de encargos e o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes, considerando-se as Leis nº 8027/1990, 8112/1990, 8745/1993, 9394/1996, 11301/2006, 11738/2008, 11784/2008, 11892/2008, 12702/2012, 12772/2012, os Decretos nº 94664/1987, 1171/1994, 2668/1998 e a Portaria/MEC nº 475/1987.~~

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as atividades docentes no âmbito do IFSul, considerando as Leis nº 8027/1990, 8112/1990, 8745/1993, 9394/1996, 11301/2006, 11738/2008, 11784/2008, 11892/2008, 12702/2012, 12772/2012, os Decretos nº 94664/1987, 1171/1994, 2668/1998, portaria 17/2016 e a Portaria/MEC nº 475/1987.

**Capítulo II**

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2° O regulamento da atividade docente será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - as normas que regem o serviço público federal;

~~II - a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculada aos objetivos,~~

~~metas e ações do Plano de Desenvolvimento Institucional;~~

II - a gestão das atividades docentes vinculada aos objetivos, metas e ações do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - a função social e objetivos do Projeto Pedagógico Institucional do IFSul;

IV - o caráter coletivo e de domínio público do trabalho docente;

V - o cidadão usuário como titular de direitos e como sujeito na avaliação de

serviços;

~~VI - a dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e correlatas~~

~~implicações;~~

VI - a dinâmica da atividade docente e correlatas implicações;

VII - a reflexão crítica dos docentes acerca de seu desempenho profissional emrelação aos objetivos institucionais;

VIII - o trabalho docente como instrumento para a construção de uma carreira;

IX - o fortalecimento das instituições públicas democráticas.

**Capítulo III**

DOS OBJETIVOS

~~Art. 3° O presente regulamento organiza e orienta o planejamento, execução,~~

~~acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes doIFSul, e tem os seguintes objetivos:~~

Art. 3º O presente regulamento tem os seguintes objetivos:

~~I - estimular e valorizar o trabalho nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

I - estimular e valorizar o trabalho docente;

~~II - estabelecer parâmetros de indicadores acadêmicos institucionais, que~~

~~conduzam à excelência nas avaliações de desempenho de docentes, de cursos e~~

~~de programas do IFSul;~~

II - estabelecer parâmetros que conduzam à excelência nas avaliações de desempenho de docentes, de cursos e de programas do IFSul;

III - estabelecer referenciais que possibilitem analisar a força de trabalho dos

câmpus do IFSul, respeitadas as suas particularidades;

~~IV - balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento~~

~~Institucional – PDI – do IFSul;~~

IV - Oferecer subsídios ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFSul;

V - estabelecer diretrizes para a concessão fixação e alteração dos regimes de

trabalho; e

VI - valorizar o perfil da Instituição, o cumprimento da Lei 11.892/2008 e do

Estatuto do IFSul;

VII - Ser utilizado como registro da carga horária de atividade docente;

**Capítulo IV**

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4° Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 horas semanais;

II - tempo integral de 40 horas semanais; ou

III - Dedicação Exclusiva, 40 horas semanais.

Art. 5° No IFSul, o servidor docente ingressa na carreira no regime de trabalho de

Dedicação Exclusiva, conforme estabelecido em edital de concurso.

Parágrafo único. Em casos autorizados pelo Conselho Superior do IFSul, poderá haver

ingresso no tempo parcial de 20 horas semanais ou de tempo integral de 40 horas semanais

sem dedicação exclusiva, conforme estabelecido em edital de concurso.

Art. 6° Os docentes substitutos e temporários têm seu regime de trabalho conforme

contrato de 20h ou 40h.

**Capítulo V**

DAS ATIVIDADES

Art. 7o Compreendem as Atividades Docentes:

I - Atividades de Ensino;

II - Atividades de Pesquisa e Inovação;

III - Atividades de Extensão;

~~IV - Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo; e~~

IV - Atividades de Gestão, Assessoramento e Representação Institucional; e

V - Atividades de Capacitação.

~~Parágrafo Único. As Atividades Docentes devem ser previstas no Plano de Trabalho~~

~~do docente.~~

~~Art. 8o São consideradas Atividades de Ensino em todos os níveis e modalidades:~~

Art. 8º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - Aulas;

II - Preparação de aulas;

III - Preparação e correção de avaliações;

IV - Registro de aulas e notas;

V - Orientação e Supervisão de Estágio curricular;

~~VI - Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (cursos~~

~~técnicos de nível médio e de graduação);~~

VI - Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Cursos Técnicos, Graduação e Pós-graduação Lato-Sensu;

VII - Atendimento ao discente;

VIII - Tutoria;

IX - Orientação de monitoria;

X - Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;

XI - Reuniões pedagógicas; e

XII - Projetos de Ensino;

XIII - Realização de atividades voltadas ao aluno com ~~deficiências~~ múltiplas necessidades. Estas atividades contemplam ações tais como: preparação de material didático, elaboração de avaliações, atendimento especializado, dentre outros; (Miguel Dinis: Necessitamos criar critérios, limite de horas, regras padronizadas para esse caso).

XIV – Elaboração de material acadêmico;

XV – Assessoramento Pedagógico;

~~§1º A orientação e coorientação poderão ser exercidas para estudantes de cursos de outra instituição. Para fins de cômputo, deverá ser em instituição pública de ensino, aprovada pela Direção-geral do câmpus.~~

§1º A orientação e coorientação, sem remuneração, poderão ser exercidas para estudantes de cursos de outra instituição pública, mediante convênio de interesse do IFSul.

~~§2º Projetos de Ensino são atividades acadêmicas desenvolvidas para atender a~~

~~comunidade interna do IFSul.~~

§2º Projetos de Ensino são atividades acadêmicas desenvolvidas para atender o segmento discente do IFSul.

~~§3º As aulas em Projetos de Ensino não remuneradas, quando autorizadas pela~~

~~Direção-geral do câmpus e não computadas como Outras Atividades de Ensino, poderão ser computadas como Aulas (Art. 8°, Inciso I), para fins de cumprimento de carga horária do servidor, devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos com oferta regular.~~

§3º As aulas em Projetos de Ensino não remuneradas, quando autorizadas pela Direção-geral do câmpus e não computadas como Outras Atividades de Ensino, poderão ser computadas como Aulas (Art. 8°, Inciso I), para fins de cumprimento de carga horária do servidor, devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas-aula semanais dos cursos com oferta regular do câmpus.

Art. 9º No exercício de suas atividades relacionadas ao ensino, os docentes do IFSul

incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

~~II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;~~

II - elaborar e cumprir os planos de ensino, segundo a proposta pedagógica;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

~~IV - manter atualizado o lançamento de atividades, notas e faltas no sistema~~

~~acadêmico do IFSul;~~

IV - Manter atualizado o registro de atividades, notas e frequência, no sistema acadêmico do IFSul.

V - ministrar aulas, cumprindo sua carga horária e os dias letivos estabelecidos,

além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao

desenvolvimento profissional e de participar de eventos oficiais;

VI - estabelecer, em conjunto com a gestão, estratégias de recuperação para os

estudantes de menor rendimento escolar;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a

comunidade;

VIII - participar das reuniões administrativo-pedagógicas; e

IX - providenciar substituição/compensação para suas atividades, em conjunto

com a chefia imediata, para realizar outra atividade de interesse da instituição; e

X - Elaborar e cumprir, quando necessário, plano de atendimento especializado.

Art. 10. Serão consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação as ações docentes queenvolvem a produção do conhecimento atendendo as demandas de interesse institucional.

~~§1º As Atividades de Pesquisa e Inovação deste artigo poderão ser exercidas, com ou~~

~~sem fomento, individualmente ou em grupos de pesquisa certificados pela instituição.~~

§1º As Atividades referidas no caput poderão ser exercidas, com ou sem fomento, individualmente ou em grupos de pesquisa certificados pela instituição.

§2º As Atividades de Pesquisa e Inovação incluem ações de orientação de alunos deiniciação científica e tecnológica, orientações ou coorientações em projetos de pesquisa, ~~deMonografias~~, Dissertações e Teses, participação em comitês científicos e de ética empesquisa, atividades que resultem ou envolvam inovação incremental ou total em processoou produto e ações relativas à transferência de tecnologia.

~~§3º Os Projetos de Pesquisa e Inovação devem ser formalizados pela aprovação de~~

~~instituição de fomento à pesquisa e/ou pelo registro junto à PROPESP, de acordo com a~~

~~regulamentação das atividades de pesquisa.~~

§3º Os Projetos de Pesquisa e Inovação devem ser formalizados pela aprovação de acordo com a regulamentação das atividades de pesquisa.

~~§4º A orientação e coorientação de que trata o parágrafo segundo poderão serexercidas para estudantes de cursos de outra instituição. Para fins de cômputo, deverá seraprovada pela Direção-geral do câmpus, considerando o parecer emitido pela Câmara dePesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul.~~

§4º A orientação e coorientação, sem remuneração, poderão ser exercidas para estudantes de cursos de outra instituição. Para fins de cômputo deverá ser mediante convênio de interesse do IFSul.

~~Art. 11. Serão consideradas atividades de extensão as ações docentes realizadas por iniciativa individual ou coletiva, abertas à comunidade externa, que envolverem produtos e processos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional, projetos culturais, artísticos e esportivos, visitas técnicas e gerenciais, empreendedorismo e apoio/assessoramento a grupos de economia solidária, devidamente aprovadas pela Direção-geral do câmpus e registradas junto à PROEX.~~

~~Art. 11 Serão consideradas atividades de extensão as ações iniciativa individual ou coletiva, abertas à comunidade externa, tais como as que envolverem produtos e docentes realizadas por processos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional, projetos culturais, artísticos e esportivos, visitas técnicas e gerenciais, empreendedorismo e apoio/assessoramento a grupos de economia solidária, devidamente formalizados de acordo com a regulamentação das atividades de extensão.~~

Art. 11 Serão consideradas atividades de extensão aquelas previstas pela política de extensão e cultura do IFSUL

~~§1º As Atividades de Extensão não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas para fins de cumprimento de carga horária do servidor, desde que não tenham sido computadas como horas nas Atividades de Extensão e sejam autorizadas pela Direção-geral do câmpus, devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos com oferta regular.~~

§1º As Atividades de Extensão não remuneradas, formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas para implementadas como cursos de fins de cumprimento de carga horária do servidor, desde que não tenham sido computadas como horas nas Atividades de Extensão e devidamente formalizados de acordo com a regulamentação das atividades de extensão, devendo ser normalizadas em conformidade com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos com oferta regular.

~~§2º São considerados Cursos de Formação Inicial e Continuada aqueles com carga horária igual ou superior a 160 horas para Formação Inicial ou com qualquer carga horária para a Formação Continuada e que possuírem projeto pedagógico devidamente aprovado pelos órgãos competentes, seguirem os trâmites regulares para autorização da oferta e efetuarem os processos de gestão acadêmica da matrícula à certificação pelo IFSul.~~

Art. 12. As Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo são

ações que envolvem os docentes e que contribuem para o desenvolvimento do IFSul. Elas

compreendem:

I - participação em comissões, colegiados, câmaras, conselhos, núcleos e comitês

temporários ou permanentes;

II - exercício de cargos de direção (CD), de funções gratificadas (FG) e de funções

de coordenação de curso (FCC);

~~III - responsabilidade por coordenadorias, setores, núcleos, laboratórios, áreas ou~~

~~equivalentes;~~

Responsabilidade por atividades que não são contempladas por FG/FCC/CD, tais como núcleos, laboratórios, áreas. e

IV - coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas.

V – exercício de coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Ver com a PROPESP o termo correto)

§1º Exceto o inciso II, as outras atividades descritas nos demais incisos deverão ser

não remuneradas.

§2º Para serem válidas, as Atividades de Gestão ou Assessoramento à Administração

deverão ser designadas pelo Reitor.

Art. 13. As Atividades de Capacitação consistem em processos formativos, por meio

dos quais os docentes adquirem ou atualizam conhecimentos que contribuam para a sua

atuação no IFSul.

~~§2º Docente matriculado como aluno regular em cursos de pós-graduação~~ *~~stricto sensu~~*

~~e com projeto de capacitação aprovado nas instâncias regulamentadas pela instituição,~~

~~poderão ter 4 horas para cumprimento em local de sua livre escolha, adicionadas às horas~~

~~estabelecidas no Art. 18 deste regulamento, durante um período máximo de 2 anos.~~

§1º O docente matriculado como aluno regular em cursos de graduação, pós-graduação, ou em programa de Pós-doutorado, e com projeto de capacitação aprovado nas instâncias regulamentadas pela instituição estando alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício, poderá ter 4 horas para cumprimento de seu regime de trabalho em local de sua livre escolha, adicionadas às horas estabelecidas no Art. 24 deste regulamento.

§2º O período para flexibilização do local de trabalho que trata o parágrafo §1 será condicionado ao tempo mínimo de integralização do curso.

~~§1º O docente em atividade de capacitação em nível de pós-graduação sem~~

~~afastamento poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não colidir com as~~

~~disciplinas de sua capacitação.~~

§3º O docente em atividade de capacitação em nível de graduação pós-graduação sem

afastamento poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não colidir com as

disciplinas de sua capacitação.

Art. 14. ~~O docente deverá entregar à chefia imediata a sua proposta de Plano de~~

~~trabalho, com 45 dias de antecedência do final do período letivo, conforme anexo I,~~

~~consistindo da relação das atividades a serem exercidas no período letivo seguinte~~.

Art. 14. O docente deverá entregar à chefia imediata a sua proposta de Plano de

trabalho, 15 dias após o início do período letivo, conforme anexo I.

§ 1o. Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos

docentes não serão consideradas no Plano de Trabalho do docente.

§ 2o. Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de

direção, de funções gratificadas, função de coordenação de curso e de bolsas de fomento ao

ensino, pesquisa e extensão.

§ 3o. As atividades em sala de aula que fazem jus a bolsas deverão ser contabilizadas

como Atividades de Ensino, embora não sejam computadas como Aulas (Art. 8, Inciso I).

§ 4o. ~~A gestão deverá homologar o plano de trabalho no prazo máximo 15 dias a contar~~

~~do início do próximo período letivo.~~

4º O plano de trabalho deverá ser homologado no prazo máximo de 30 dias a contar do término do prazo de entrega.

5º Penalidade

**Capítulo VI**

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

JÚLIO vai mandar

**Capítulo VI**

DOS LIMITES REFERENCIAIS

~~Art. 15. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado àsAtividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão e Assessoramento àAdministração e Capacitação.~~

Art. 15. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão, Assessoramento, Representação Institucional e Capacitação.

~~Parágrafo Único – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, Gestão e Assessoramento à Administração e Capacitação será mensurado em horas (sessenta minutos).~~

Parágrafo Único – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação,

Extensão, Gestão e Assessoramento, Representação Institucional e Capacitação será mensurado em horas (sessenta minutos).

§ 2º Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as demais atividades previstas, ressalva situações especiais de docentes atuantes em programas de pós-graduação............ (deve ser retomado este ponto)

Art. 16. A Carga Horária de Aulas (Art 8°, Inciso I) dos docentes:

I – Com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 12h; e

~~II - Com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicação Exclusiva será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 8h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 18h.~~

II – Com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicação Exclusiva será de no mínimo (Carga Horária Mínima de Aulas) 10h e de no máximo (Carga Horária Máxima de Aulas) 20h.

§1ºA carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§2º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

Art. Xx

Inserir fator de conversão para o número de alunos por professor. Rodrigo enfatiza que a formação geral deve ser pensada porque as turmas estão lotadas nos primeiros semestres e há um pedido geral para que levemos em consideração essa demanda. Nesse momento pede para os cãmpus refletirem e a reunião foi encerrada para o dia 17/09

**§1º O docente que tiver 5 (cinco) ou mais componentes curriculares diferentes, poderá, a seu critério, cumpridos os demais requisitos deste regulamento, ter o valor máximo de Aulas alterado para 16h. (FEITO VOTAÇÃO)**

~~§xº Componentes Curriculares diferentes são aqueles que não são equiparados em matriz de equivalências, conforme previsto na Organização Didática do IFSul.~~

§xº Componentes Curriculares diferentes são aqueles que o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) possuem menos de 80% de equivalência, conforme previsto na Organização Didática do IFSul.

**§2º O docente que tiver mais de 600 alunos, poderá, a seu critério, cumpridos os demais requisitos deste regulamento, ter o valor máximo de Aulas alterado para 16h.**

~~§3º O docente permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu terá o valor máximo de aulas alterado para 15h, podendo dedicar até 20 h exclusivamente ao Programa;~~

O debate para o dia 24 de setembro de 2019

§xº O docente permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu poderá, a seu critério, limitar o valor máximo de aulas alterado para 15h, podendo dedicar até 20h de sua jornada de trabalho exclusivamente ao Programa;

§y O docente permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu poderá, a seu critério, limitar o valor máximo de aulas alterado para 13h, devendo dedicar, no mínimo, 15h de sua jornada de trabalho exclusivamente ao Programa.

§3º O docente permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu poderá, a seu critério, limitar o valor máximo de aulas alterado para 15h, devendo ainda atender as regulamentações previstas pela CAPES para programas de pós-graduação.

§z O docente que ocupe o cargo de coordenador de Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá dedicar, no mínimo, 20h de sua jornada de trabalho exclusivamente ao Programa

~~§4º O docente que desenvolve atividades de pesquisa, inovação, extensão poderá ter seu valor máximo de aulas alterado para 13h, de acordo com a carga horária desenvolvida nessas atividades;~~

Nova redação

§4º O docente que desenvolve atividades de pesquisa, inovação ou extensão poderá, a seu critério, ter o limite máximo de aulas alterado para 16h, de acordo com a carga horária desenvolvida nessas atividades.

~~§5º O docente que ocupante de cargos de CD poderão ter suas cargas horárias diferenciadas, de acordo com a demanda do ensino de cada câmpus tendo valor máximo de aulas alterado para 4,5 h.~~

§5O docente ocupante de cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Câmpus ou Diretor de Campus Avançado poderá, a seu critério, ter a dispensa de atividades de aula

xº O docente que ocupante de cargos de CD3, CD4, FCC e FG1 poderão, a seu critério, ter o limite máximo de aulas alterado para 10h.

§6º O docente responsável por área terá seu limite máximo de aulas alterado para 13h.

§7° O docente ocupante de cargo de Função coordenador de curso ou ocupante de cargo de Função Gratificada terá seu limite máximo de aulas alterado para 9h.

Obs.: Parágrafos 5º ao 9º com limites referenciais a serem amplamente debatidos na comunidade...

~~Art. 17. O docente deverá registrar, no mínimo, 4 (quatro) horas em seu Plano de~~

~~Trabalho referentes às atividades Preparação e Registro de Aulas/Notas e Elaboração de~~

~~Material Didático (Art. 8o, Inciso II)~~

**Art. 17. O docente deverá registrar, no máximo,1 hora adicional, para cada hora de aula em seu Plano de Trabalho, para desenvolver as atividades referentes à preparação de aulas, preparação e correção de avaliações e registro de aulas e notas (Art.8º, Incisos II, III e IV) .**

~~§1º. A carga horária máxima deste inciso que poderá ser registrada pelo docente é~~

~~determinada pela fórmula:~~

~~Carga Horária Máxima de Preparação (h) Carga Horária de Aula FCD~~

Art. 18 O docente poderá registrar até 20 horas adicionais para as atividades descritas nos incisos V a XV do Art. 8º deste regulamento.

X - Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;

XI - Reuniões pedagógicas; e

XII - Projetos de Ensino;

XIII - Realização de atividades voltadas ao aluno com ~~deficiências~~ múltiplas necessidades. Estas atividades contemplam ações tais como: preparação de material didático, elaboração de avaliações, atendimento especializado, dentre outros; (Miguel Dinis: Necessitamos criar critérios, limite de horas, regras padronizadas para esse caso).

XIV – Elaboração de material acadêmico;

XV – Assessoramento Pedagógico;

§1º O docente deverá registrar o mínimo de 4 horas para a atividade descrita no Inciso VII do Art. 8º para docentes em regime de DE ou 40 horas;

VII - Atendimento ao discente;

§2º O docente deverá registrar o mínimo de 2 horas para a atividade descrita no Inciso VII do Art. 8º para docentes em regime de 20 horas;

§3º O docente deverá registrar o mínimo de 2 horas para a atividade descrita no Inciso XI do Art. 8º.

XI - Reuniões pedagógicas

**~~Tabela 1 – Fator de cálculo do máximo de horas para Preparo e Registro de~~**

**~~Aulas/notas e Elaboração de Material Didático (FCD)~~**

|  |  |
| --- | --- |
| **~~Componentes curriculares diferentes~~**  **~~ministrados pelo docente~~** | **~~Fator de correção~~**  **~~(FCD)~~** |
| ~~1~~ | ~~0,5~~ |
| ~~2~~ | ~~0,625~~ |
| ~~3~~ | ~~0,750~~ |
| ~~4~~ | ~~0,875~~ |
| ~~5 ou mais~~ | ~~1~~ |

~~§2º. Componentes curriculares iguais são aqueles que têm a mesma carga-horária e o~~

~~mesmo conteúdo programático.~~

~~§3o. O docente que tiver 5 (cinco) ou mais componentes curriculares diferentes terá o~~

~~valor máximo de Aulas alterado para 16h.~~

~~Art. 18. A redução do valor da Carga Horária Máxima de Aulas, decorrentes de Outras Atividades de Ensino, de Atividade de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Atividades de Gestão e Assessoramento à Administração, será proporcional à taxa de redução obtida pela razão entre a Carga Horária Máxima de Aulas pelo Número de Horas do Regime de Trabalho, tomando-se como referência o regime de tempo integral.~~

~~§1o. O valor da redução da Carga Horária Máxima de Aulas é obtido multiplicando-se a Taxa de Redução definida no~~ *~~caput~~* ~~pelo valor da Carga Horária da Atividade, obedecidos~~

~~aos limitadores definidos nas Tabelas 2, 3, 4 e 5.~~

~~§2°. A taxa de redução da Carga Horária Máxima de Aulas será aplicada apenas aos docentes efetivos do IFSul.~~

~~Art. 19. As atividades previstas no Inciso III a IX do Art. 8º, denominadas Outras Atividades de Ensino, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 2.~~

Art. 19. As atividades previstas no Inciso V a XV do Art. 8º, denominadas Outras Atividades de Ensino, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 2.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela 2 – Limitadores para Outras Atividades de Ensino** | | |
| **Outras Atividades de Ensino** | **Carga Horária da Atividade (h)** | |
| **Mínimo (h)** | Até 20 horas para regime de DE ou 40 horas.  Até 12 horas para regime de 20 horas. |
| ~~Orientação e supervisão de estágio curricular não obrigatório (0,5 horas por orientando)~~ | X |
| ~~Orientação e supervisão de estágio curricular obrigatório (0,5 horas por orientando)~~ | X |
| Orientação e Supervisão de Estágio curricular obrigatório | X |
| Orientação e Supervisão de Estágio curricular não obrigatório |  |
| ~~Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de cursos técnicos de nível médio (0,5 hora por orientando)~~ | X |
| ~~Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (1 hora por orientando)~~ | X |
| Orientação e co-orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos Técnicos, Graduação e Pós-graduação Lato-Sensu; |  |
| ~~Atendimento ao discente presencial (relacionado ao número de turmas/alunos)~~ | X |
| Atendimento ao discente | 4,0 horas para regimes DE ou 40h e 2 horas para regime de 20 horas |
| Tutoria | X |
| Orientação de monitoria | X |
| Orientação e supervisão de atividades complementares | X |
| Reuniões pedagógicas | 2,0 |
| Projetos de Ensino | X |
| Realização de atividades voltadas ao aluno com deficiências. Estas atividades contemplam ações tais como: preparação de material didático, elaboração de avaliações, atendimento especializado, dentre outros | X |  |
| Elaboração de material acadêmico | X |  |
| Assessoramento Pedagógico | X |  |

Art. 20. As atividades de pesquisa e inovação, previstas no Art. 10, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 3.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 3 – Limitadores para Atividades de Pesquisa e Inovação** | |
| **Atividades de Pesquisa e Inovação** | **~~Por atividade~~ Carga Horária total (h)** |
| ~~Orientação e coorientação de monografia de especialização~~ | Até 14 horas para regimes de DE ou 40 horas.  Até 7 horas para regime de 20 horas. |
| Orientação e coorientação de dissertação de mestrado |
| Orientação e coorientação de tese de doutorado |
| Orientação de alunos bolsistas de iniciação científica e tecnológica |
| Projetos de pesquisa/coordenação |
| Projetos de pesquisa/colaboração ~~(máximo 2 projetos)~~ |
| Projetos de desenvolvimento e inovação |
| Participação em comitês científicos e de ética em pesquisa |

~~Parágrafo único. Em atendimento à exigência da CAPES, aos docentes participantes como membros permanentes de programas de pós-graduação~~ *~~stricto sensu~~* ~~do IFSul serão alocadas 20 horas de dedicação às atividades de pesquisa e inovação, ajustando-se o máximo de redução para 9 horas.~~

Art. 21. As atividades de extensão, previstas no Art. 11, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 4.

|  |  |
| --- | --- |
| **~~Tabela 4 – Limitadores para Atividades de Extensão~~** | |
| **~~Atividade de Extensão~~** | **~~Por atividade (h)~~** |
|
| ~~Atividade de extensão 1:~~ | ~~Até 14 horas para regimes de DE ou 40 horas.~~  ~~Até 7 horas para regime de 20 horas.~~ |
| ~~Atividade de extensão 2:~~ |
| Atividade de extensão n: |

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 4 – Limitadores para Atividades de Extensão** | |
| **Atividade de Extensão** | **Carga Horária total (h)** |
|
| Ações de extensão | Até 14 horas para regimes de DE ou 40 horas.  Até 7 horas para regime de 20 horas. |

~~Art. 22. As Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo, previstas no Art. 12, exclusiva a docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicação Exclusiva, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 5.~~

Art. 22 As Atividades de Gestão e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo, previstas no Art. 12, exclusiva a docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de Dedicação Exclusiva, obedecem aos quantitativos estabelecidos na Tabela 5.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 5 – Limitadores para Atividades de Gestão, Representação Institucional e Assessoramento Pedagógico ou Administrativo** | |
| **Atividades de Gestão e Assessoramento** | **~~Por Atividade (h)~~**  **Carga Horária total (h)** |
| Exercício na Coordenação de curso  (Ver com a DDI a questão da Coordenação) | Até 20 h |
| Exercício de funções gratificadas | Até ~~14h~~ 20h |
| Membros da CPA, Colegiados, NDE, Comissão de Ética e CPPD. | Até 10 horas |
| Participação em outras câmaras, conselhos, núcleos e comitês temporários ou permanentes. |
| ~~Responsabilidade por coordenadorias, setores, núcleos, laboratórios, áreas ou equivalentes~~  Responsabilidade por atividades que não são contempladas por FG/FCC/CD, tais como núcleos, laboratórios, áreas. |
| Exercício de coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* |
| Coordenação ou execução de convênios, programas ou sistemas. |
|  |  |

Art. 23. Os docentes deverão entregar à chefia imediata, até 20 dias após o início do semestre letivo, o Relatório Individual de Trabalho referente ao semestre letivo anterior, conforme Anexo II

Art. 24. Não havendo necessidade excepcional da administração, o docente em Regime de 40h ou DE poderá cumprir 16 horas de suas atividades em local de sua livre escolha e o de Regime de 20h poderá cumprir 08 horas de suas atividades em local de sua livre escolha.

Ver resposta da CGU para complementar. Artigo consolidado.

~~Art. 25. Os ocupantes de Cargos de Direção (CDs) estão dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de Aula.~~

Art. 26. Os docentes ocupantes de cargos estabelecidos na Lei nº 11.301/2006, não havendo demanda de carga horária de Aula, poderão ser dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima de Aula. (Temos que definir esse artigo pois os professores pedagogos são equiparados a professores EBTT e dessa forma devem atender a portaria 17 quanto ao cumprimento de carga horária).

**Capítulo VII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A aplicação destas diretrizes, no âmbito de cada câmpus, estará sob a responsabilidade da Direção-geral.

Parágrafo Único – O relatório das atividades desenvolvidas pelos docentes deverá subsidiar as ações das chefias imediatas e estarão à disposição das instâncias superiores.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

~~Art. 29. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior e terá até 2 (dois) anos letivos para ser implementado na sua plenitude.~~

Art. 29. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior;

~~Parágrafo Único. A Direção-geral de cada câmpus deverá apresentar o cronograma de implementação deste regulamento em até 6 (seis) meses a partir da data de sua aprovação.~~

Art. 30. Este regulamento será avaliado ~~anualmente~~ a cada 02 anos pela comunidade acadêmica.

Art. 20. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

Art. 21. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente: I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º; II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade; III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos planos e relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.

Art. 22. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.